

Processo n.: @DEN 17/00312330

Assunto: Denúncia acerca de suposta recusa ao fornecimento de informações envolvendo a dívida ativa do Município

Responsável: Adeliana Dal Pont

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 374/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar procedente a presente Denúncia e irregulares, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a não disponibilização e a denegação tratadas no item 2 desta deliberação.

2. Aplicar à Sra. **Adeliana Dal Pont**, Prefeita Municipal de São José no exercício de 2017, inscrita no CPF sob o n. 445.313.039-20, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001), em face do descumprimento de normas legais/constitucionais, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), devido à não disponibilização da lista dos devedores inscritos na dívida ativa do Município de São José no Portal da Transparência do Município, bem como à denegação da exibição da referida lista, solicitadas por meio do requerimento OSSJ n. 043/2017, de 22/05/2017, em afronta ao princípio da publicidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, e ao disposto nos arts. 6º, I, e 8º, *caput*, da Lei n. 12.527/2011, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar ao Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão à Responsável supramencionada, ao Observatório Social de São José e ao atual Prefeito Municipal de São José.

Ata n.: 38/2022

Data da Sessão: 12/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC